

POLÍTICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM VIÇOSA-MG

João Luís Martins da Silva¹
Maria Isabel de Jesus Chrysostomo²

Introdução:

Este presente trabalho originou-se do interesse de seus executores pela “problemática urbana”, sendo esta motivação aguçada pela análise dos fatores que delinham e caracterizam esta face quase que totalmente “cástica e desordenada” do espaço urbano de Viçosa-MG. Para tanto, consideramos como de fundamental relevância, analisar a atuação “conflituosa” dos interesses dos diversos agentes sociais, pois tais ações irão se materializar e configurar o espaço urbano. Analisaremos as políticas ambientais na cidade de Viçosa a partir da década de 90, considerando a dinâmica sócio-espacial. A partir da compreensão do processo de uso e apropriação do solo viçosense, discutiremos a relação degrada ambiental e pobreza, identificando o papel de gestores de políticas urbanas dos agentes sociais, principalmente a do Estado – na esfera municipal – e dos promotores imobiliários. Nesta perspectiva, confrontaremos a análise das políticas urbanas implementadas em Viçosa com as propostas do “Desenvolvimento Sustentável”, discutindo se tais medidas, consideradas por muitos como uma possível alternativa ao “desenvolvimento internacionalizado e excludente”. O propósito desta análise é entender como e de que maneira, houve a incorporação desta proposta em Viçosa e quais seus limites concretos. Por fim, buscaremos analisar de que forma as propostas de desenvolvimento sustentável, principalmente as que regularizam o uso do solo urbano, contribuem ou não para a efetivação de políticas que proporcione uma equidade social e um desenvolvimento ambientalmente viável.

A questão local

Este trabalho foi desenvolvido, considerando a realidade sócio-espacial da cidade de Viçosa-MG. Mas tal análise proposta, desejamos que possa e deva ser desdobrada para o estudo em outras localidades, pois mesmo que a articulação destes fenômenos tende a individualizar-se localmente, conferindo distintas feições às parcelas dos espaços, segundo Ana Fani A. Carlos (1994:39) seria impossível detectar as “leis gerais” envolvidas no processo de produção espacial presentes na análise de uma determinada fração espacial.

¹ joaoluísgeografia@yahoo.com.br UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV

² midjc@bol.com.br

“A idéia de um estudo concreto, para o geógrafo, coloca-se como o estudo do lugar como expressão, materialidade espacial, mas na medida em que não se pretende descrever um fato isolado, a noção de totalidade se impõe, visto que o lugar ganha conteúdo nas suas inter-relações. Assim, quando consideramos o lugar, o entenderemos como elemento de uma totalidade concreta, no nível da formação econômica e social capitalista”. (1994:39)

Realizaremos o estudo proposto, do ponto-de-vista geográfico, compreendendo as relações sociais que se manifestam neste espaço, considerando suas interdependências; políticas, econômicas e ambientais. Objetivando na análise, esclarecer os nexos internos do objeto de análise, para que possamos apreender a realidade de estampa da cidade de Viçosa.

“Dessa forma, cada lugar atribui a cada elemento constituinte do espaço um valor particular. Em um mesmo lugar, cada elemento está sempre variando de valor, porque, de uma forma ou de outra, cada elemento do espaço-homem, firmas, instituições, meio entra em relação com os demais, e essas relações são em grande parte ditadas pelas condições do lugar. Sua evolução conjunta num lugar ganha, destarte, características próprias, ainda que subordinada as movimentos do todo, isto é, do conjunto dos lugares”. (SANTOS, 1992:10)

Para a realização deste trabalho, reunimos à pesquisa bibliográfica pertinente ao tema, pesquisa de campo, à qual possibilitou-nos conhecer a estrutura dos órgãos municipais competentes da “fiscalização” das leis urbanas e a metodologia da periodização, considerando na análise a conjuntura de determinadas época que irá possibilitar-nos artifícios para compreendermos o nosso objetivo de análise.

“A questão não é, pois, de levar em conta causalidades, mas contextos. A causalidade poria em jogo as relações entre elementos, ainda que essas relações fossem multilaterais. O contexto leva em conta o movimento do todo”. (SANTOS, 1992:11)

Alguns aspectos relevantes sobre Viçosa

O município de Viçosa localiza-se na Zona da Mata de Minas Gerais e possui três distritos: o sede, Silvestre e Cachoeira de Santa Cruz. É limitado pelos municípios de Teixeiras e Guaraciaba, ao norte; Paula Cândido e Coimbra, ao sul; Cajuri e São Miguel do Anta, a leste; e Porto Firme, a oeste. A cidade possui como coordenadas geográficas o paralelo de 20°45'14”s e o meridiano de 42°52'54”o e dista aproximadamente 225 km de Belo Horizonte. O clima da cidade de Viçosa é o tropical de altitude, possuindo temperatura média anual de 18,5°C. O município possui uma área de 279 km², situando-se em um planalto de relevo acidentado, apresentando em seu território montanhas com altas declividades e vales estreitos. “A área urbana está localizada em um vale com uma altitude

próxima de 649m, e cerca de 40% do espaço construído está situado em área com declividade de até 15%, 20% deste espaço está situado em área com declividade entre 15 a 30% e os 40% restantes estão situados em terrenos com declividade iguais ou superiores a 30%”. (RIBEIRO FILHO, 1997:13). O principal curso d’água da área urbana é o Ribeirão São Bartolomeu, no qual em suas margens, se originou a cidade de Viçosa e por onde esta tem se expandindo. Este curso d’água, constitui uma das principais fontes de água para a população da cidade, e também um dos principais depositários de rejeitos e esgotos.

Como em outras cidades de porte médio do país, Viçosa, apresenta crescimento populacional em mais de 80% nas últimas décadas. Acentuando sobretudo este crescimento, uma série de problemas urbanos, apresentados pela cidade; segregação sócio-espacial, áreas pobre com ausência de infra-estruturas, acentuado processo de verticalização das edificações em determinadas áreas, ocasionando problemas de densificação loteamentos clandestinos, fruto da especulação imobiliária, sem controle do poder público municipal.

Quadro I – Pop.total, urbana e rural de Viçosa (1960-2000)

Década	Pop.total	Pop.urbana	Pop.rural
1960	21.120	9.342	11.778
1970	25.784	17.000	8.784
1980	38.655	31.142	7.512
1990	55.316	49.320	5.996
2000	64.854	59.792	5.062

Fonte: IBGE (2000)

De acordo com os dados, em 1960 o município era predominantemente rural, sendo que na década posterior (1970) o quadro se inverteu completamente e Viçosa passa a ser predominante urbana. Nas década seguintes, o município sofre um acentuado êxodo rural, tanto de habitantes da zona rural como também de outras cidades circunvizinhas que são atraídos, devido à federalização da Universidade (atual Universidade Federal de Viçosa) e aos investimentos federais destinado a instituição que contribuiu para um vertiginoso crescimento da cidade.

Estado, meio-ambiente e desenvolvimento sustentável: breve histórico.

A própria percepção atual a respeito da crise, gerado pelos ideais de “desenvolvimento à qualquer custo”, responde à evolução do debate internacionalmente. Durante a Conferência de Estocolmo (1972), os debates estabelecidos centraram-se basicamente nos aspectos da degradação ambiental (ecológicos), ressuscitando algumas análises “neonalthumanas”, relacionando crescimento populacional à impactos ambientais. Segundo Roberto P.Guimarães (1997:14), esta reunião teve um caráter “primeiro mundista”, pois enquanto se articulavam posturas puramente ecológicas, os países subdesenvolvidos

definiam preocupações sócio-ambientais. A partir da Conferência do Rio (Rio. 92), a percepção dominante foi a conexão de que a problemática de desenvolvimento. A Conferência do Rio teve por objetivo integrar a noção de “pobreza e degradação ambiental”, nomeando responsabilidades para resolução da degradação ambiental à governos e instituições. Desde que o documento “Nosso futuro comum” ou “Relatório Brundtland” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988), foi publicado, popularizando o conceito de desenvolvimento sustentável, segundo Marcelo Lopes de Souza (2003:145), o debate sobre desenvolvimento foi quase que monopolizado pelo discurso da sustentabilidade.

Roberto P. Guimarães alerta sobre o endemismo da noção de sustentabilidade e sua adoção acrítica pelos diversos agentes sociais, podendo esta proposta, abarcar tanto motivações sérias ou tratar-se puramente de um discurso enverdecido dos agentes sociais hegemônicos, que passam a promover o desenvolvimento sustentável, como uma adaptação à novas conjunturas, pois estes “têm tudo a perder e muito pouco a ganhar com a transformação do estilo”.

O novo estilo de desenvolvimento proposto requer novas bases: mudanças nos padrões de produção e de consumo; e nova ética, superando o economicismo que impregna o pensamento atual sobre o processo de desenvolvimento, inaugurando uma nova era, onde haveria um resgate da verdadeira identidade da economia, aproximando-se da ecologia. Articulando de maneira harmônica, o modo de produção material, ou o modo de reprodução social com a ambiente. A crise atual assinala o surgimento de uma nova era, suscitando a necessidade de uma nova forma de pensar a relação desenvolvimento/ambiente para que a humanidade possa sobreviver. Todos os agentes sociais relevância neste processo.

“O argumento ecológico é, por definição, político. Antes de reduzir a questão ambiental a argumentos técnicos para a tomada de decisões racionais, há que forjar alianças entre os diferentes grupos sociais capazes de impulsionar as transformações necessárias”.

A discussão mundial, gerada em torno da “Questão Ambiental” e do “Desenvolvimento Sustentável”, redefiniu o papel do Estado, mesmo considerando nesta época a divulgação de idéias neoliberais de desmatamento da estrutura estatal.

Nesta esfera, o Estado ainda permanece como o principal gestor de políticas. No caso brasileiro, a ação no enfrentamento da problemática ambiental, em relação a regulamentação pública com a criação de instituições específicas data do início da década de 70. A criação da SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente, vinculada ao Ministério do Interior) foi um desdobramento da repercussão da Conferência de Estocolmo-72, e segundo Marcel Bursztyn (1994:87) “foi um ato quase simbólico de um poder público que

pouco prezara, na prática, o meio ambiente”. Mesmo num período, marcado pela centralização política, onde o Estado hesitava em fortalecer o órgão federal do meio-ambiente, merecem destacar alguns avanços ocorridos na época como o estabelecimento de objetivos e instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81) e a criação através desta lei do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), integrado por em órgão colegiado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – sendo composto por representantes de ministérios, órgãos ambientais estaduais e municípios, entidades de classe e de Organizações não-governamentais. Para Marcel Bursztyn (1994:87), a instituição do CONAMA, representou um fenômeno atípico numa época de centralidade política e um avanço por reunir segmentos representativos do poder público e da sociedade civil.

Outro fato atípico constatado nesta época, em relação à questão ambiental foi constatado na descentralização que se instituirão com a criação do sistema licenciamento e o fortalecimento da atuação de secretarias e órgãos estaduais de meio ambiente. Descentralização como método de racionalização na regulação do meio ambiente, deste modo o órgão federal poderia ter maior conhecimento da problemática ambiental de cada estado. O processo de descentralização da questão ambiental é completado com a promulgação da Constituição de 1988, na qual os municípios passaram a ter mais autonomia política e passaram a formular suas próprias leis orgânicas.

Tais instituições não lograram sucesso no desempenho das atividades propostas, devido à problemas estruturais como a setorização da questão ambiental, carência de recursos e pessoal técnico capacitado segundo Marcel Bursztyn (1994:90)

“O agigantamento da ação ambiental do Estado brasileiro assume, nesse sentido, a característica de acromegalia, típica de corpos que crescem muito rapidamente, mas sem uma espinha dorsal que suporte o peso de uma cabeça capaz de coordenar a ação de todos os membros”.

O crescimento da atuação do Estado no Brasil, resulta da tendência tradicional coronelista e clientelista, e não do desenvolvimento de um “welfare state”.

O debate do “Desenvolvimento Sustentável”, também se fará presente nos espaços urbanos, pois como um recorte da totalidade espacial, as cidades também apresentam contradições, originadas pelo modo de acumulação capitalista.

Segundo Marcelo Lopes de Souza (2003:23), o desenvolvimento sustentável não é um enfoque homogêneo e muito menos uma teoria, igualmente à matriz da qual se origina. Mas argumenta, ser possível, verificar entre as várias concepções, uma corrente principal cuja base principal se estrutura na defesa da “modernização com sustentabilidade ecológica

das cidades”. Mesmo que esta base comporte a tensão ou contradição: crescimento econômico e proteção ambiental.

Na concepção deste autor, no caso do “desenvolvimento urbano sustentável”, seu objetivo não se restringe apenas a um reordenamento territorial, à um planejamento físico-territorial, mas sim a integrar uma análise interdisciplinar.

O privilégio do ecocentrismo na análise do “desenvolvimento urbano sustentável”, descaracteriza o papel das relações sociais e “ignora a diversidade de formas sociais de duração dos elementos da base material do desenvolvimento”. (ACSERALD, 2001:48).

Considerando importante, que para a efetivação de políticas ambientais urbanas eficientes que visem uma análise holística do tema debatido, seria enfatizar igualmente os processos sociais e ecológicos, e, percebendo suas inter-relações. Pensar a cidade como um híbrido, originada à partir do processo de produção da sacionatureza. (SWYNGEDOUW, 2001:95).

Análise das políticas ambientais e desenvolvimento urbano em Viçosa-MG:

A Constituição Federal, promulgada em 1988, contemplou, pela primeira vez, um capítulo sobre política urbana, com dois artigos – 182 e 183. Constituindo-se num notável avanço também no enfrentamento da questão ambiental (art. 225 e em outros).

Em função desse novo quadro surge a necessidade de um incremento do aparato administrativo ambiental para atender tanto às exigências legais, já que a constituição atribuía ao indivíduo o direito à um ambiente saudável e quanto à demanda de um aprimoramento no sentido de cidadania.

A partir desta nova ordem institucional, o Estado de Minas Gerais promulgou sua Constituição Estadual em (1989) e Viçosa elaborou e aprovou a sua Lei Orgânica Municipal em 1990.

Leis que contemplavam seções política urbana.

O capítulo II – da Política Urbana – da Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, de competência do poder público municipal, executada conforme diretrizes fixadas em lei, objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, é o instrumento básico desta política. E é este instrumento que expressará as exigências principais para que a propriedade e a cidade cumpram as suas funções sociais.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 estipular a obrigatoriedade dos municípios com população superior a 20.000 habitantes, a elaborarem seus Planos Diretores para direcionarem suas políticas públicas e seu crescimento ordenado, em Viçosa, este instrumento só foi aprovado em 2001. Permanecendo o poder público municipal, por algum tempo omissos perante o cumprimento das Leis Estaduais, da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica Municipal.

Ao se comparar as determinações da Lei Orgânica Municipal e a eficácia das políticas urbanas, concluímos que a cidade de Viçosa não tem cumprido a sua função social. A existência no espaço urbano de Viçosa de desigualdade sócio-espacial corrobora esta constatação.

“A cidade, produto de longa formação histórica, traz as marcas das contradições sociais e dos interesses políticos e econômicos em jogo na sociedade”. (RIBEIRO FILHO; 1997:06)

A enquanto que a cidade de Viçosa passa por um desordenado crescimento populacional nas décadas anteriores, acarretando um vertiginoso crescimento territorial e conseqüentemente agravando a degradação ambiental, a criação das Leis e políticas urbanas na década de 90 não contribuem para a minimização ou abrandamento da situação.

Entre os agentes sociais que participam do jogo do mercado imobiliário, que define as desigualdades do uso e ocupação do solo urbano, o Estado possui papel relevante, pois é de sua competência a formulação das normas urbanísticas, das políticas urbanas, econômicas e gestão de infra-estrutura e serviços públicos. O Estado que deveria exercer o papel de mediador dos conflitos gerados pelos diferentes agentes sociais que estruturam a sociedade e executor das políticas sócio-econômicas, de forma igualitária entre os segmentos populacionais, principalmente no que diz respeito à produção do espaço urbano, atua no interesse nos que detêm a riqueza.

“Esta alocação desigual de recursos públicos, associada as ações diferenciadas de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano são fatores que contribuem para que algumas áreas na cidade, seja mais valorizada que outras. Isto é, o Estado, ao privilegiar com suas políticas públicas e investimentos os meios de produção, contribui para a formação de uma cidade diferencialmente servida por infra-estruturas, serviços e equipamentos urbanos, fato este que contribui para gerar uma valorização desigual dos diferentes espaços da cidade e uma apropriação diferenciada destes espaços pelos diferentes segmentos sociais”. (RIBEIRO FILHO; 1997:07)

Realidade esta, latente em Viçosa – Geraldo B.R. Filho descreve que foi aprovada em 1991, a lei de parcelamento do solo do município, lei nº. 783/91. Esta lei foi originada do projeto encaminhado para a Câmara, pelo vereador José Chequer, irmão do prefeito da época e de um empresário imobiliário. Ela foi aprovada, para ser uma lei complementar à lei federal nº. 6766/79, mas que em vez de ter seguido as prescrições desta ou especificar abrangência maior, ela impôs restrições menores que a lei federal, permitindo a construção de edifícios bem próximos à área dos cursos d'água, enquanto a lei estipulava a distancia de 15m de cada margem e a possibilidade de parcelar glebas com declividade de até 40%, representando possibilidades de mais lucro para o loteador, pois aumentou se assim o espaço privado à cidade, ao mesmo passo que contribuiu para aumentar a degradação ambiental como a erosão dos solos e o deslizamento de encostas.

Tal lei também contribuiu para agravar e consolidar a segregação espacial em Viçosa, ao passo que estipulou que cabe ao loteador a implantação de todas as obras de infra-estruturas e equipamentos urbanos, encarecendo o preço dos lotes. Como os custos são muito elevados, em muitos casos, o loteador procurou soluções fora da lei e partiu, para a clandestinidade. Assim Viçosa passa a ter esta configuração ambígua atual: a cidade legal e a cidade ilegal.

Segundo Ermínia Maricato (2000:123):

“A ilegalidade é, portanto funcional para as relações políticas arcaicas, para um mercado imobiliário restrito e especulativo, para a aplicação arbitrária da lei, de acordo com a relação de favor. Dependendo do ponto de vista, no entanto, ele é muito disfuncional para a sustentabilidade, ambiental, para as relações democráticas e mais igualitárias, para a qualidade de vida urbana, para a ampliação da cidadania”.

Enquanto que a população detentora de condições financeiras favoráveis se apropria de partes do espaço urbano que apresentam infra-estrutura adequada (área de amenidades), a classe espoliada se concentra e passam a engrossar as periferias de Viçosa, principalmente em Bom Jesus, Santo Antônio, Nova Era, Vale do Sol, Sagrada Família.

“Pertence a nossa consciência a imensa importância da localização na determinação dos preços da moradia. Ela revela que a utilidade dessa mercadoria não é definida pelas suas características internas enquanto construção. Seu valor de uso é também determinado pela articulação espacial de objetos imobiliários”. (RIBEIRO FILHO; 1982:37). A propriedade da terra não pode ser considerada como a principal causa dos problemas urbanos, é uma contradição da urbanização capitalista, mas sim a apropriação desigual dos objetos imobiliários, infra-estrutura urbana. Os reflexos deste processo acelerado de urbanização no espaço urbano de Viçosa foram evidentes: a iniciativa privada tomou frente do poder

público, mas com a conviência deste, no ordenamento da cidade, ao propiciar a sua expansão com a incorporação de vários loteamentos ao espaço urbano já existente e à construção de edificações. Ao passo que abria novos loteamentos a iniciativa privada contava com o descaso do poder público municipal, pois este aprovou muitos loteamentos, mesmo muitos deles desrespeitando as leis de parcelamento.

“O reflexo disto no espaço urbano está representado pelas ruas e calçadas estreitas, pelos poucos espaços públicos em relação aos espaços privados e pela falta de infraestrutura”. (RIBEIRO FILHO; 1997:188).

Um dos sistemas da especulação imobiliária e presentes em Viçosa é a incorporação imobiliária, onde “o papel dominante é exercido por um capital de circulação, uma vez que este passa a controlar o terreno e a transformação do seu uso”. (RIBEIRO FILHO; 1982:38). O incorporador adquire a terra, planeja a operação, contrai financiamento para a produção e comercialização e contrata a empresa construtora. Outro fator observado é a relação entre incorporador e proprietário fundiário, pois muitos proprietários de terra na cidade passam a investir no ramo da construção com o intuito de viverem de renda dos alugueis ou simplesmente constroem e vendem com uma sobrevalorização de preço.

Devido à complexização que corporificou no espaço urbano de Viçosa devido ao crescimento da cidade, e de atividades degradantes do meio ambiente houve a necessidade de se reformularem as antigas leis que não comportavam mais as exigências atuais ou que apresentavam dissonâncias com as Leis Federais. Em 2001, foi aprovada a lei nº. 1469, que instituiu o parcelamento do solo no município de Viçosa, substituindo a lei nº. 783/91. Em 2002, aprovou-se a lei nº. 1523 que instituiu o Código de Meio Ambiente para o município de Viçosa, tais projetos sendo originados da descentralização ambiental, após a Constituição de 1988, sendo até aqui, o Estado Nacional o único executor de políticas ambientais. Com esta descentralização de competência, foi-se necessário que cada município criasse estruturas administrativas que ficassem à cargo da nova responsabilidade, de fiscalizar o meio ambiente na esfera municipal.

Em Viçosa foi incorporada a Secretaria de Agricultura à competência também de estar fiscalizando e administrando o meio ambiente, mas observamos que se criam leis e um órgão “quase de fachada” somente para dizer que o município conta com a fiscalização e licenciamento ambiental. O que constatamos foi que tal órgão não possui infra-estrutura ideal de funcionamento e um corpo técnico capacitado para estarem efetivando a fiscalização ambiental. Notamos também que a lei nº. 1523/2002 articula a idéia do poluidor pagador (art. 2º), consideramos que esta proposta não se estrutura como uma medida ambientalmente viável ao estipular multa ao depredador ambiental, sem efetivar meios concretos de impedir os impactos ambientais. O agente social, que estiver depredando o

ambiente, poderá continuar exercendo a atividade degradando o meio desde que arque com o ônus.

Foi criado também em 2001, como desdobramento da secretaria de obras, o IPLAN, Instituto de Planejamento Urbano da Cidade de Viçosa, que estruturalmente não se difere das condições apresentadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Este órgão não apresenta condições físicas adequadas para o desempenho de suas atribuições, possui poucos técnicos para o desempenho das atividades, o que acaba sobrecarregando-os. O IPLAN, caso estivesse equipado, poderia estar contribuindo efetivamente para o ordenamento territorial da cidade, através não somente da regulamentação do uso e ocupação do solo do município de Viçosa, mas também com a elaboração de projetos; mas devido às limitações, inclusive financeiras não passa de um órgão que aprova projetos imobiliários.

Analisando as políticas ambientais, que são responsáveis por ordenar e regular o espaço urbano de Viçosa, verificamos que as propostas sustentabilistas não são viáveis no município.

Para Ermínia Maricato (2000:124);

“Não é por falta de Planos Urbanísticos que as cidades brasileiras apresentam problemas graves. Não é também, necessariamente devido à má qualidade desses planos, mas porque seu crescimento se faz nas Câmaras Municipais, que seguem interesses tradicionais da política local e grupos específicos ligados ao governo de plantão”.

Houve a descentralização por parte do Governo Central da tarefa de gerir o meio ambiente, repassando esta para o poder público municipal, sem ao menos viabilizar uma adaptação estrutural e adaptar estruturalmente e administrativa para que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades. O caso de Viços é emblemático, pois as desigualdades sociais já existentes, que não foram amenizadas pelas propostas adotadas acabam minando as bases de um desenvolvimento sustentável e deslegitimando as próprias políticas urbanas.

Para que se efetivar esta descentralização administrativa, considerando importante incluir a sociedade por inteiro no debate, não deixando agir no cenário político urbano somente as classes dominantes. Os segmentos populacionais também devem participar do debate, pois estes são os mais prejudicados e mais expostos à degradação ambiental. A partir da organização destes, seja em comissão de bairros, associações políticas poderão influir mais decisivamente nos assuntos referentes aos interesses que defendem.

Nesta análise consideramos importante não desvincular o meio ecológico da infraestrutura urbana, pois consideramos que são elementos que se interpenetram e fazemos jus à questão levantada por Milton Santo (1992:08).

“Na medida em que as infra-estruturas se somam e colocam ao meio ecológico, e se tornam na verdade uma parte inseparável dele, não seria uma violência considerá-los como elementos distintos?”

Analisamos as “Políticas Ambientais” relacionando não somente a política propriamente que institui o código ambiente municipal (lei nº. 1523/2002), mas também a lei de parcelamento do solo (lei nº. 1469/2001) e a Lei do Plano Diretor, pois estas se relacionam com o intuito de reger o crescimento de Viçosa, e “teriam como objetivo e a finalidade” de proporcionar em um ambiente digno para a população viçosense.

Nossas considerações, para este trabalho, isto é, para que se amenize o quadro de desigualdades sociais e da degradação ambiental na cidade de Viçosa é a necessidade de engajamento político e social. “É evidente que não é possível reverter o rumo do crescimento das cidades sem reverter os rumos das relações sociais”. (MARICATO, 2000:169). Uma mobilização social poderá modificar os rumos do crescimento desigual e excludente da cidade e efetivar um paradigma de planejamento urbano que considere as especificidades locais e que equalize, ou no melhor das hipóteses propicie mais dignidade para a classe menos privilegiada. Garantindo à todos o direito à cidade, o direito a um ambiente que proporcione aos diferentes segmentos populacionais promoção de um desenvolvimento humano integral.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. IN: ACSELRAD, Henri (org). Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll, 2004. p.13-36.
- ACSELRAD, Henri. Sentidos da Sustentabilidade Urbana. In: ACSELRAD, Henri. (org). A duração das cidades. Rio de Janeiro. DP&A, 2001. p.27-56.
- BURSZTYN, Marcel. Estado e meio ambiente no Brasil. IN: BURSZTYN, Marcel (org). para pensar o desenvolvimento sustentável. 2ª edição. São Paulo. Ed. Brasiliense. p.83-102
- COSTA, Heloisa Soares de Moura; BRAGA, Tânia Moreira. Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental. IN: ACSELRAD, Henri (org). Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll, 2004. p.195-216.
- GUIMARÃES, Roberto Pereira. Desenvolvimento sustentável da retórica à formulação de políticas públicas. IN: BECKER, Bertak; MIRANDA, Mariana. A geografia política do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: ed. UFRJ. 1997. p.13-44.
- Leis orgânicas Municipais – Lei nº. 783/91
- Leis orgânicas Municipais – Lei nº.1469/2001
- Leis orgânicas Municipais – Lei nº.1523/2002
- MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. IN: MARICATO, Ermínia (et.al). A cidade do pensamento único: Desmanchando consensos. 2ª edição. Petrópolis, RJ. Vozes, 2000.

MENDES, Armando Dias. Breve Itinerário dos ecossistemas à ecopoesia. In: BURSZTYN, Marcel. Para pensar o desenvolvimento sustentável. 2ª edição. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1994. 2ª ed. p.11-27.

NEDER, Ricardo Toledo. Crise sócio-ambiental. Estado e sociedade civil no Brasil (1982-1998). São Paulo: Annablume: Fapesp. 2002.

RIBEIRO, Filho, Geraldo Broune. A formação do espaço construído: cidade e legislação urbanística em Viçosa-MG. (tese de Mestrado em Urbanismo) UFRJ, FAU, 1997. 244p.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Espaço urbano, mercado de terras e produção da habitação. IN: SILVA, L.A.M. Solo urbano: tópicos sobre o uso da terra. Rio de Janeiro. Zahar editores. 1982. p.29-47.

SANTOS, Milton. Espaço e método. 3ª edição. São Paulo: Ed. Nobel. 1992.

SOUZA, Marcelo Lopes de Souza. Mudar a cidade: Uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2ª ed. 2003. p.145-148.

SWYNGEDOUW, Erik. A cidade como um híbrido: natureza, sociedade, e “urbanização-cyborg”. In: ACSELRAD, Henri (org). A duração das cidades. Rio de Janeiro. DP&A, 2001. p.83-104.

www.ibge.org.br

ANEXOS

ANEXOS I



Figura 01 - Edificação próximo ao curso d'água.



Figura 02 – Verticalização e construção em encostas.



Figura 03 – Edificação próximas ao curso d'água.

ANEXO II

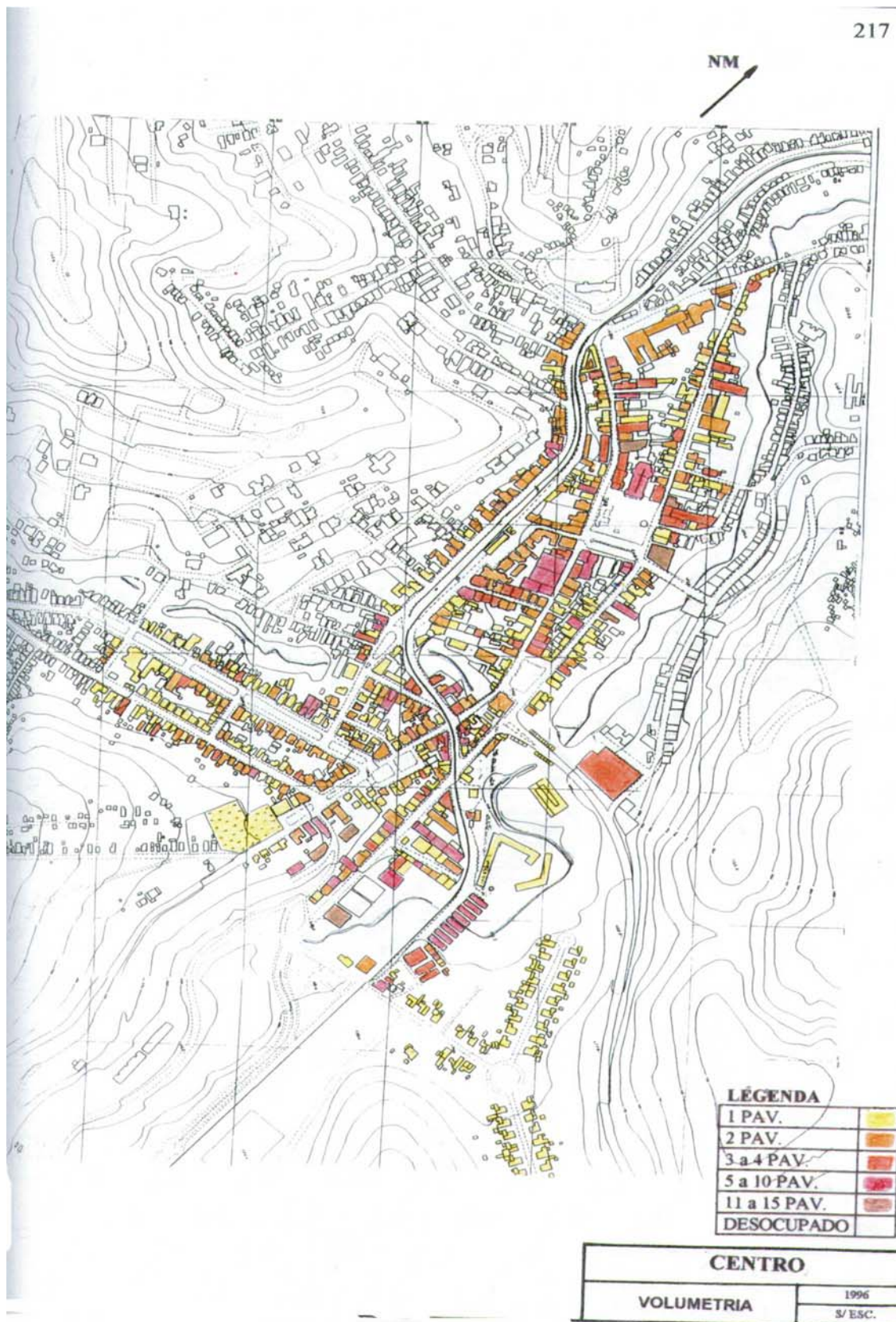


Figura 01 – Centro – densificação e especulação imobiliária.

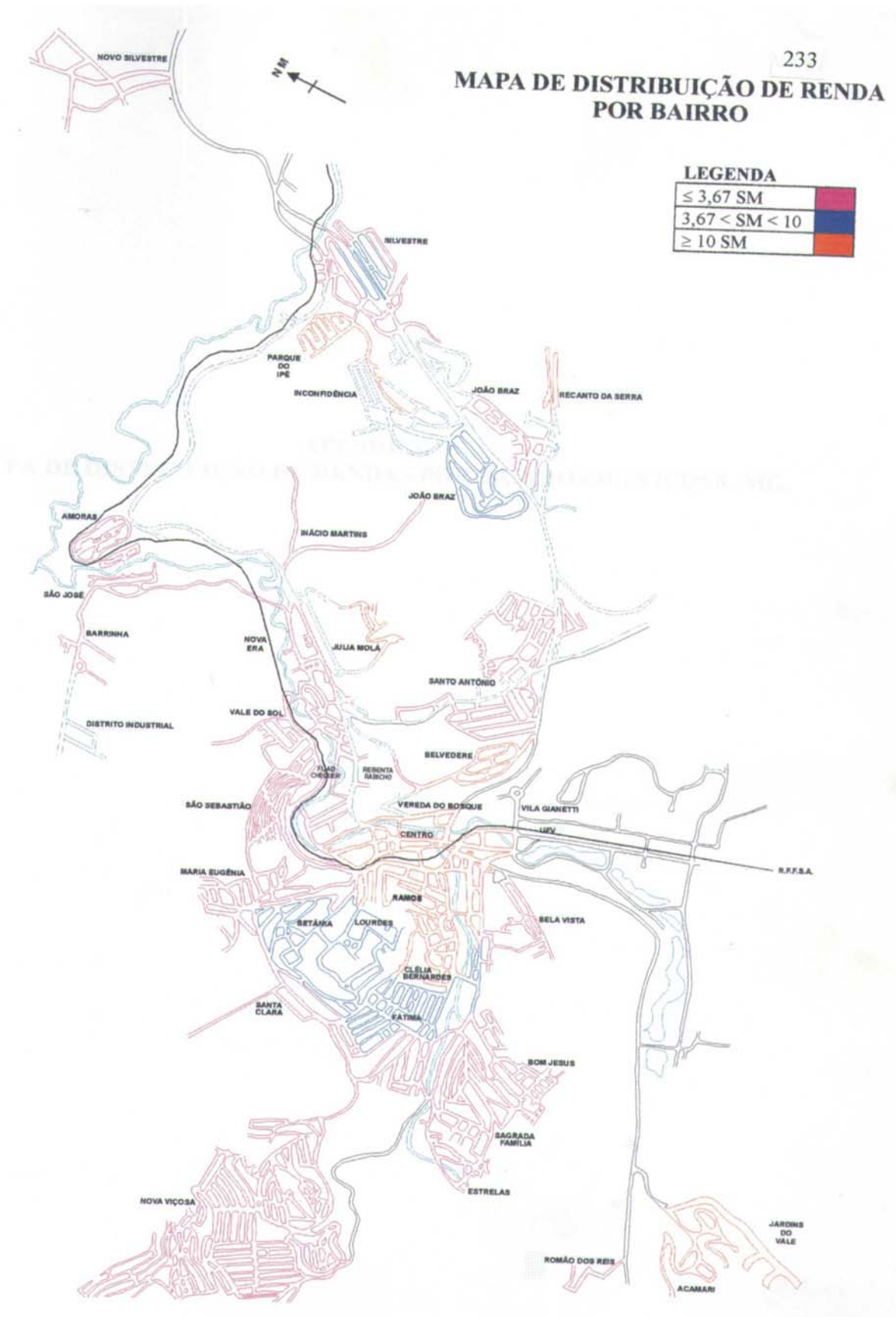


Figura 02 – Salário: segregação sócio-espacial